



CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

PARECER

Alto Santo - CE, 22 de janeiro de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO

ATUALIZA O PISO SALARIAL NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), NOS TERMOS DA EC 120/2022.

I- RELATÓRIO

Nós, membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO competente, por força do art. 38 do Regimento Interno desta Augusta Edilidade, vimos por meio deste apreciar o Projeto de Lei Ordinária Nº 001/2026, de 15 de janeiro de 2026, que ATUALIZA O PISO SALARIAL NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), NOS TERMOS DA EC 120/2022, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal de Alto Santo/CE.

No aspecto formal, verifica-se que é da competência do Prefeito a iniciativa de projetos de lei, conforme Art. 52, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Alto Santo, *in verbis*:

Art. 52. A iniciativa das Leis cabe:

·
·
·

II – o Prefeito;

Por outro lado, frisa-se que a matéria ao qual trata o mencionado projeto de lei é de competência privativa do Chefe do Executivo, por força do

Art. 53 inciso I, da Lei Orgânica:

Art. 53. São de iniciativa privativa do Prefeito, as leis que dispõem sobre:

-
-
-

I – Organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

Ainda, cinge destacar que o presente Projeto de Lei encontra respaldo direto na Constituição Federal, que, por meio da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, alterou o art. 198 para instituir piso salarial nacional aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias, assegurando remuneração mínima jamais inferior a dois salários mínimos, vinculando o financiamento à União, de forma a garantir a sustentabilidade orçamentária dos entes federados que executam tais políticas públicas.

Dispõe o §9º do art. 198 da Constituição Federal que:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

-
-
-

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Além disso, o projeto observa o Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025¹, que fixou o novo valor do salário mínimo nacional para o exercício de 2026, o que torna obrigatória a atualização automática do piso das categorias mencionadas, sob pena de violação direta à Constituição Federal e à norma federal regulamentadora.

¹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12797.htm



A proposição também respeita o princípio da legalidade previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, uma vez que a Administração Pública somente pode fixar ou majorar remuneração de servidores mediante lei específica, exatamente como ora se pretende por meio do presente Projeto de Lei.

Seguindo para o aspecto material do projeto, nós, membros da Comissão de Justiça, Redação e Legislação, parte competente para apreciação do Projeto de Lei Ordinária N° 001/2026, de 15 de janeiro de 2026, que ATUALIZA O PISO SALARIAL NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), NOS TERMOS DA EC 120/2022, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal de Alto Santo/CE, não vislumbramos nele qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade. Além de possuir, o Legislativo, competência para tal fim, o projeto segue a técnica legislativa, estando apto para seguir com o seu regular processo legislativo.

II - VOTO DA COMISSÃO

PRESIDENTE: FRANCISCO RENNIO MONTEIRO DIOGENES

RELATOR: LUAN MAGALHÃES DE OLIVEIRA

MEMBRO: FRANCISCO OTACÍLIO DIOGENES OLEGÁRIO

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO


acima indicada é unânime em seu parecer favorável pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária em evidência, uma vez que não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, visando dispor sobre a Nós, membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO competente para apreciação do Projeto de Lei Ordinária N° 001/2026, de 15 de janeiro de 2026, que ATUALIZA O PISO SALARIAL NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), NOS TERMOS DA EC 120/2022.




CÂMARA MUNICIPAL DE
ALTO SANTO

Municipal de Alto Santo - CE, 22 de janeiro de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO


FRANCISCO RENNIO MONTEIRO DIOGENES
Presidente


LUAN MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Relator


FRANCISCO OTACILIO DIOGENES OLEGÁRIO
Membro